PEDERNEIRAS
Diário Oficial
Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017
Sexta-feira, 18 de maio de 2018 | Ano I | Edição nº 84 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Pregão	5
Contratos	5

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 3.477, DE 16 DE MAIO DE 2018.

"Que dispõe sobre a Criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pederneiras e dá outras providências."

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pederneiras – CONPPAC/Pederneiras, Órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, encarregado de representar a comunidade e assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à preservação do patrimônio cultural do Município de Pederneiras.

Art. 2º As atribuições e competências do CONPPAC/PEDERNEIRAS são:

I - formular e definir as diretrizes para a política municipal de valorização e preservação do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, documental, museológico, paisagístico, ambiental, entre outros;

II - coordenar e integrar as atividades públicas referentes a essa política;

III - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos e específicos, para consecução da política prevista no inciso I;

IV - sugerir aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais medidas para cumprimento das exigências decorrentes da execução dessa política, inclusive com aperfeiçoamento da legislação em vigor, se houver;

V - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural, para a valorização e preservação dos bens culturais do município;

VI - propor e colaborar na execução de programas educacionais e culturais que visem à preservação de patrimônio;

VII - adicionar os órgãos competentes para localizar inventariar, catalogar e documentar os bens culturais do Município;

IX - adotar as medidas necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento e outras ações de preservação;

X - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XI - elaborar seu regimento interno;

Art. 3º O CONPPAC/PEDERNEIRAS será composto por pessoas de comprovado reconhecimento público e com notórios conhecimentos relativo às finalidades do Conselho, indicadas pelos órgãos abaixo, relacionados, como seus representantes, e nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo cada entidade indicar um titular e um suplente para o Conselho, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

IV - Secretaria de Meio Ambiente;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - Representante dos proprietários de imóveis passíveis de tombamento;

VIII - Associação Comercial e Industrial;

IX - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 20ª subseção;

X - AEAJ – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú;

XI - representante dos empresários do setor imobiliário

XII - Conselho Municipal de Cultura/ PEDERNEIRAS

Art. 4º Os representantes dos Órgãos do Poder Executivo serão os titulares dos respectivos cargos de direção, ou seus representantes, a serem indicados por estes ao Prefeito Municipal.

Art. 5º As demais Entidades apresentarão ao Prefeito Municipal os nomes de seus representantes, com as devidas justificativas.

Art. 6º Deixando quaisquer dos Órgãos ou entidades de indicar representantes, o Prefeito indicará pessoas da mesma área.

Art. 7º O Conselho será presidido pelo Secretário(a) de Cultura e Turismo Municipal.

Art. 8º O Conselho deverá escolher, dentre seus membros, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 9º Será de 03 (três) anos o primeiro mandato dos membros do Conselho, e de 02 (dois) anos os mandados seguintes.

Art. 10. O exercício das funções de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 11. A todo cidadão será garantido acesso às reuniões e assembleias do CONPPAC/PEDERNEIRAS, com direito à palavra, desde que conste em pauta previamente o assunto, e sem direito a voto.

Art. 12. Caberá ao CONPPAC/PEDERNEIRAS a adoção de todas as medidas para a defesa dos bens e locais de valor histórico – cultural, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, museológico, ambiental, documental, bem como de recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, caberá ao Conselho:

I - propor às autoridades competentes o tombamento total ou parcial dos bens necessários à sua preservação histórica, cultural, arquitetônica, bem como a desapropriação, se for o caso.

Art. 14. Com base nas diferentes categorias de bens preservados, o CONPPAC/PEDERNEIRAS manterá um conjunto de registros de cunho antropológico, arqueológico e etnológico do patrimônio edificado; bens móveis e integrados; documental; natural; efetivo; dentre outros, como: coleções fechadas, bens artísticos e folclóricos, iconográficos, bibliográficos, peças isoladas, documentos raros, mapas, cartas, etc.

Art. 15. No tocante aos tombamentos de bens imóveis, deverão ser preservados aqueles que:

I - possuam características relevantes ligadas ao ciclo cafeeiro e/ou ao ecletismo arquitetônico, e/ou a qualquer outro estilo arquitetônico, e/ou a qualquer outro estilo arquitetônico de uma época, e/ou;

II - estejam ligados a fatos da história e/ou da cultura municipal, estadual ou nacional, e/ou;

III - devido à composição de um conjunto, integram a ambientação significativa de um determinado momento histórico e/ou cultural e/ou arquitetônico, considerado de importância para o município.

Art. 16. O tombamento de qualquer imóvel requer a caracterização da delimitação de um espaço envoltório, dimensionado caso por caso, por estudos do Corpo Técnico

PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente
www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO
Allan Razuk

de Apoio, conforme descritos nos artigos 29 e 30.

Art. 17. As resoluções de tombamento definitivo de bens culturais devem incluir as diretrizes de utilização e preservação.

Art. 18. Não serão passíveis de tombamento os bens de origem estrangeira, pertencentes a representação diplomática e/ou consular.

Art. 19. O processo de tombamento poderá ser iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário do respectivo bem e do Corpo Técnico de Apoio, protocolado junto à Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Art. 20. O processo de tombamento será proposto por resolução do CONPPAC/PEDERNEIRAS, devendo a mesma ser publicada no Jornal Oficial do Município, devendo o proprietário do bem ser devidamente notificado, assegurando ao mesmo o direito a manifestar-se sobre o mérito da preposição.

Art. 21. Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de proteção especial do bem tombado, até decisão final do conselho

Art. 22. Decide-se o tombamento por resolução do Conselho, publicada no Jornal Oficial do Município e em mais de 2 (dois) jornais de grande circulação na região, após notificação ao proprietário do imóvel, da qual caberá no prazo de (trinta) 30 dias, direito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolado junto à Seção de Protocolo Geral da Prefeitura de Pederneiras.

Art. 23. Examinadas as impugnações pelo Conselho, este decidirá pela manutenção ou não do tombamento mediante parecer fundamentado. Em caso de manutenção, será a resolução encaminhada ao Poder legislativo para dar parecer, que se for favorável, em seguida irá para o Executivo para homologação através de Decreto Municipal.

Art. 24. Na falta de impugnação, a resolução será homologada, de imediato, pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 25. As resoluções de que tratam os artigos anteriores exigem a presença mínima de dois terços dos membros do Conselho para efetivarem-se, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

I - Caso o Prefeito não emita o Decreto de tombamento após resolução do CONPPAC aprovada pelo Poder Legislativo através de parecer favorável, no prazo de 15 (quinze) dias, fica ratificado o parecer decidido pelo CONPPAC/PEDERNEIRAS.;

II - Todas as outras deliberações do Conselho serão efetivadas conforme determinar seu regimento interno.

Art. 26. O CONPPAC – PEDERNEIRAS providenciará o caso de tombamento do bem imóvel o assentamento da respectiva resolução no Registro de Imóveis. No caso de bem móvel, o assentamento será realizado junto ao Registro de Títulos e Documentos.

Art. 27. O tombamento deverá recair, de ofício, sobre os bens já tombados pelo Poder Público Estadual e Federal

Art. 28. O Corpo Técnico de Apoio do CONPPAC/PEDERNEIRAS será composto por funcionários das Secretarias Municipais de Planejamento de Obras e Cultura, mais um Historiador e um Arquiteto, com notável conhecimento sobre o assunto, exclusivos e permanentes no Departamento, aos quais caberá a manutenção de um grupo próprio e especializado incumbido de:

I - fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;

II - proceder e incentivar a capacitação e aprimoramento técnico dos seus funcionários, a fim de qualificá-los quanto às questões de memória e preservação;

III - viabilizar decisões do Conselho;

IV - instruir tecnicamente os processos de tombamento;

V - encaminhar proposições e estudos atinentes à questão de preservação, para deliberação do Conselho;

VI - divulgar as decisões, projetos e trabalho desenvolvidos pelo Conselho;

VII - promover estratégias de acompanhamento e fiscalização da preservação e uso dos bens tombados.

VII - propor a aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Único. O Corpo Técnico de apoio será coordenado por um dos profissionais que o compõe e será subordinado ao CONPPAC/PEDERNEIRAS.

Art. 29. Quando houver necessidade e em casos especificados, o CONPPAC/PEDERNEIRAS poderá solicitar a contratação de serviços de consultoria para instruir tecnicamente processos de tombamento ou quaisquer outras finalidades que se fizerem necessárias.

Art. 30. Caberá à Secretaria Municipal da Cultura oferecer ao CONPPAC/PEDERNEIRAS infraestrutura para seu funcionamento, tal como espaço físico e recursos operacionais, através do Gabinete do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 31. Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado ou modificado.

Art. 32. O bem tombado só poderá ser reparado, pintado, restaurado, ou de qualquer forma alterado, com prévia autorização do Corpo Técnico de Apoio, a quem caberá prestar

a conveniente orientação e proceder a acompanhamento da execução, via pareceres, sob acompanhamento do Conselho.

Art. 33. O bem tombado não poderá sair do Município, exceto para efeito de intercâmbio cultural mediante autorização do Conselho, que deverá ser requerida, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, mediante requerimento protocolado na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 34. Quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município, o Conselho deverá ser avisado com 15 (quinze) dias de antecedência para opinar sobre a localização proposta para o bem.

Art. 35. No caso de extravio, danos ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento ao Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 36. Todos os bens imóveis tombados receberão uma plaqueta com os dizeres específicos: categoria do bem, número e data do decreto do tombamento, etc.

Art. 37. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, com competência para concessões de licenças, alvará e outras autorizações para a construção, reforma, utilização de prédio, demolição, desmembramento de terrenos, alterações quantitativas e qualitativas de solo, em área de propriedade pública ou privada, deverão consultar previamente o Corpo técnico de Apoio antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados e respectivas áreas envolvidas.

Art. 38. O Conselho, através do Corpo Técnico e Apoio, deverá integrar as comissões de estudos encarregadas do planejamento de políticas urbanas, a fim de integrar as diretrizes de preservação aos planos de desenvolvimento.

Art. 39. O CONPPAC/PEDERNEIRAS deverá realizar estudos e apresentar propostas, bem como buscar e fornecer informações sobre leis e mecanismos de incentivo fiscal, a fim de propiciar aos proprietários de bens colocados sob regime de proteção especial e tombados, benefícios e outras compensações visando garantir a preservação dos bens.

Art. 40. O CONPPAC/PEDERNEIRAS manterá uma lista atualizada dos proprietários de bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondências burocráticas.

Art. 41. Na hipótese de alienação dos bens tombados, pertencentes às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o Município terá direito de preferência para a sua aquisição.

Art. 42. Sanções e multas, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal, serão estabelecidas na forma das específicas.

Art. 43. Será aplicada subsidiariamente a legislação federal e estadual, que disponha sobre a matéria tratada na presente lei.

.

Art. 44. O CONPPAC/PEDERNEIRAS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após sua instalação e da nomeação de seus membros.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 16 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 3.478, de 16 de maio de 2018.

"Que revoga as Leis Complementares n.ºs 3.251, de 20 de maio de 2015, 3.269, de 15 de julho de 2015, 3.270, de 15 de julho de 2015 e 3.325, de 15 de março de 2016, todas dispondo sobre a expansão do Perímetro Urbano".

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1°- Ficam revogadas as Leis Complementares n.ºs 3.251, de 20 de maio de 2015, 3.269, de 15 de julho de 2015, 3.270, de 15 de julho de 2015 e 3.325, de 16 de março de 2016, todas dispondo sobre a expansão do Perímetro Urbano.

Art. 2°- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 16 de maio de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

Conforme documentos encartados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2017, fica cancelado o item 13 da Ata de Registro de Preços nº 110/2017, firmada em 08/06/2017 com a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. Pederneiras, 17 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 06 (seis) lugares e 01 (um) veículo utilitário com no mínimo 02 (dois) lugares, novos, zero km. ENCERRAMENTO: 06/06/2018, às 8:45 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites http://www.bll.org.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações.

Pederneiras, 17 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 53/2018. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Fantasi Shows Eireli - EPP. OBJETO: Contratação de show musical da Banda “Raça Negra”. VALOR: R$ 110.000,00. ASSINATURA: 14/05/2018. VIGÊNCIA: Até 21/05/2018. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 17 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 54/2018. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Sem Limites Music Produções Ltda - Me. OBJETO: Contratação de show musical do Cantor “Marquinhos Gomes”. VALOR: R$ 25.000,00. ASSINATURA: 15/05/2018. VIGÊNCIA: Até 18/05/2018. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 17 de maio de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d´água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 51/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GISNÁSTICA AO AR LIVRE, INSTALADOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Pelo presente instrumento particular o **Município de Pederneiras**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **SO Ziober & Cia Equipamentos Metalurgicos Ltda Epp** com sede à Rua Aluízio Nunes Costa, 822 – Barracão A, Pq Cidade Industrial, Maringá/PR, CNPJ nº 10.547.961/0001-74 e Inscr. Estadual nº 904.65551-10 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra **SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 4.344.022-5 e inscrita no CPF sob nº 668.777.769-68, residente e domiciliada em Maringá-PR, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

01 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos seguintes equipamentos (novos e sem uso), devidamente instalados, conforme locais e especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo, do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	03	Unid.	Roda de ombro dupla (rotação), instalada
02	03	Unid.	Peitoral duplo, instalado
03	03	Unid.	Alongador (Along Flex), instalado
04	03	Unid.	Placa orientativa, instalada
05	03	Unid.	Bicicleta individual, instalada
06	03	Unid.	Esqui individual, instalado
07	03	Unid.	Abdominal individual, instalado

02 - DA ENTREGA

2.1 - Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da mesma, o Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento. Deverão constar, ainda, obrigatoriamente, as seguintes informações no corpo da respectiva Nota Fiscal:

- CONTRATO DE REPASSE Nº 814698/2014/ME/CAIXA
- PROGRAMA: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2.3 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras e/ou diretamente nos locais de instalação **após a confecção das bases de concreto de responsabilidade do Município de Pederneiras**, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, instalação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.5 - Quando da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos em originais ou cópias autenticadas, sob pena de devolução e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação:

2.5.1 - Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por profissional comprovadamente vinculado à empresa, devidamente credenciado por órgão regularizador competente (CREF), identificado em papel timbrado da empresa em original ou cópia autenticada.

2.5.2 - Laudo técnico de ensaio em laboratório acreditado pelo INMETRO, usando como parâmetro teste de salt spray comprovando a resistência dos equipamentos por no mínimo 02 (dois) anos expostos às intempéries climáticas.

2.5.3 - ART de execução da instalação dos equipamentos.

2.6 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.8 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

03 - DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irreajustável de R$ 20.069,91, conforme preços finais obtidos no Pregão Eletrônico nº 11/2018.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a medição, ateste e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

3.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.5 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.6 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.4 e 3.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

4.1.2.- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

4.1.2.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

4.1.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

4.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4.1.3.1. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

4.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

06 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1. Ficha nº 680 – Material de Consumo – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 11/2018, à proposta da CONTRATADA e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3.

8.3 - O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal.

09 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 08 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER
SO Ziober & Cia Equipamentos Metalurgicos Ltda Epp

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-00

PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: SO Ziober & Cia Equipamentos Metalurgicos Ltda Epp
CONTRATO Nº 51/2018
OBJETO: Aquisição de equipamentos de ginástica ao ar livre, instalados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 08 de maio de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

6

PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

Telefone(s): (14) 3283-9570
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvana de Oliveira Ziober
Cargo: Sócia-Proprietária
CPF: 668.777.769-68 RG: 4.344.022-5
Data de Nascimento: 25/09/1968
Endereço residencial completo: Rua Monte Carlo, nº 225, Jd Novo Horizonte, Maringá/PR
E-mail institucional: so.ziobermetal@gmail.com
E-mail pessoal: so.ziobermetal@gmail.com
Telefone: (44) 3052 9403
Assinatura: _____

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CE	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CE	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281